# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 49 /2019**

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 49 / 2019
Recebido em 23/09/19 às 11 H 15 min
Vereador

**Altera o artigo 41 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências" passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

*Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

*§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 2º Revogado.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 25 de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**
**17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**

Paraíso do Sul/RS, 17 de setembro de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à Câmara de Vereadores, trata de autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que "dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

A referida alteração é referente ao artigo 41 da Lei 1286, com relação à recondução de conselheiros tutelares. Em meados do corrente ano, foi expedida a Lei Federal nº 13.824, que "altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares", permitindo agora a "recondução por novos processos de escolha", ao passo em que a Lei Municipal limitava em apenas "uma recondução". Consequentemente, não necessita mais vigorar o § 2º do mesmo artigo 41.

O Presente Projeto de Lei deverá vigorar como Lei retroagindo efeitos ao dia 25 de março de 2019, tendo em vista que esta alteração já consta nos Editais de seleção de conselheiros tutelares em andamento.

Com base no exposto, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**
**Prefeito Municipal**